



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº 3.142, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adequação a Lei Federal Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020 na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição federal brasileira, após a emenda constitucional Nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se faça necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o sistema nacional de segurança alimentar-SISAN;

CONSIDERANDO a declaração da Organização mundial da saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básicas.

DECRETA

Art.1º- O presente Decreto recepciona na íntegra a Lei Federal Nº 13.981, de 07 de abril de 2020, e a Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020 com as peculiaridades a seguir reguladas.

Art.2º- Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – COVID 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica às famílias dos alunos da rede municipal de ensino.

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art.3º- A seleção e a distribuição dos kits de cestas básicas serão feitas por comissão composta por representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, diretores das Escolas Municipais. Seus membros serão designados através de Portaria.

Art.4º- Às famílias selecionadas, serão distribuídos alimentos destinados à merenda escolar, em forma de kits, depositada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com a vulnerabilidade e necessidades da família do aluno da Rede Municipal de ensino.

Art.5º - A distribuição dos kits será feita de forma que não gere aglomerações, podendo sempre que possível, a entrega ser feita diretamente na casa do aluno. Devendo haver registro de assinatura de documento.

Art.6º - As medidas previstas no presente Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município de Santana da Boa Vista /RS.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
Em 05 de maio de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo
Secretária Municipal de Administração